

CONTRATO Nº 075/2016/ANA - PRODES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA, NA QUALIDADE DE PRESTADOR DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO AGENTE FINANCEIRO, O MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP E O COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – CBH PCJ, COMO INTERVENIENTES, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PELO ESGOTO TRATADO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – PRODES.

CONTRATANTE:

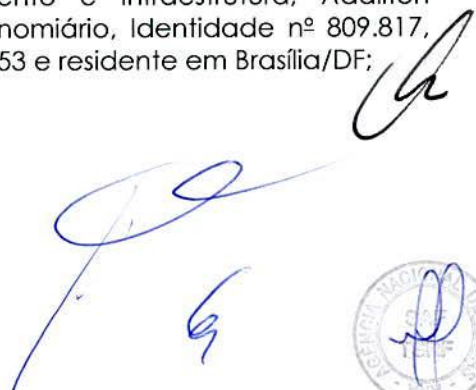
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, com sede no Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70610-200, em Brasília/DF, doravante denominada ANA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Vicente Andreu Guillo, brasileiro, casado, bacharel em estatística, Identidade nº 8.656.438-9, expedida pela SSP/SP, CPF nº 990.937.408-06 e residente em Brasília/DF;

CONTRATADA:

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA, na qualidade de prestador de serviço de saneamento no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.119.855/0001-37, com sede na Avenida da Saudade, 500, Bairro Ponte Preta, CEP 13041-903, em Campinas/SP, doravante denominado PRESTADOR DE SERVIÇO, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Arly de Lara Romão, brasileiro, casado, bacharel em ciências jurídicas e sociais, Identidade nº 4.896.084-6, expedida pela SSP/SP, CPF nº 143.125.818-00 e residente em Campinas/SP;

AGENTE FINANCEIRO:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS RENDA FIXA LONGO PRAZO (Fundo), instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 04, Lote 3/4, Ed. Matriz 1, CEP 70092-900, em Brasília/DF, doravante denominada CAIXA, neste ato representada por seu Superintendente Nacional de Saneamento e Infraestrutura, Adailton Ferreira Trindade, brasileiro, casado, economiário, Identidade nº 809.817, expedida pela SSP/DF, CPF nº 317.250.151-53 e residente em Brasília/DF;



INTERVENIENTES:

MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP, titular do serviço de saneamento, doravante denominado TITULAR, CNPJ nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, 200, Centro, CEP 13015-940, em Campinas/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jonas Donizette Ferreira, brasileiro, casado, jornalista, Identidade nº 18.567.314-4, expedida pela SSP/SP, CPF nº 096.964.508-26 e residente em Campinas/SP; e os COMITÊS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – CBH PCJ, criado e instalado segundo a Lei Paulista nº 7.663/91 (CBH-PCJ); a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Mineira nº 13.199/99 (CBH-PJ), com sede na Rua Alfredo Guedes, 1949, sala 604, Ed. Racz Center, CEP 13416-901, em Piracicaba/SP, doravante denominado COMITÊ, neste ato representado por seu Presidente, Gabriel Ferrato dos Santos, brasileiro, casado, economista, Identidade nº 5.067.036-0, expedida pela SSP/SP, CPF nº 991.245.488-04 e residente em Piracicaba/SP.

têm entre si justo e acordado, à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo ANA nº 02501.001113/2015-00 e na forma do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente Contrato, firmado em conformidade com as cláusulas a seguir indicadas, e observadas as disposições contidas na Resolução ANA nº 601, de 25 de maio de 2015, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade transferir recursos financeiros da ANA ao PRESTADOR DE SERVIÇO, no âmbito do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES, na forma de pagamento pelo esgoto tratado da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Boa Vista, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, mediante o cumprimento das metas de volume de esgoto tratado e de abatimento de cargas poluidoras constantes do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS

Integram este Contrato, independentemente de transcrição, os Anexos I e II aqui referidos e os demais documentos a eles vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os contratantes ratificam a Resolução ANA nº 601, de 2015, e obrigam-se a observar as suas disposições, bem como os termos dos demais documentos pertinentes ao PRODES e às ações consequentes, estabelecendo-se ainda como obrigações das partes:

I - da ANA:

a) transferir à CAIXA recursos financeiros no montante previsto na Cláusula Quarta, correspondentes à sua parcela do aporte financeiro do objeto deste Contrato, mediante depósito em conta corrente aberta pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, específica e expressamente vinculada a este Contrato, denominada Conta de Despoluição de Bacias Hidrográficas (Conta) – Operação 003 – Agência nº 0296 - CAMPINAS – Conta nº 3.421-0;



b) certificar diretamente, nos termos e na forma previstos no Anexo II deste Contrato e na Resolução ANA nº 163, de 25 de abril de 2005, que tratam do Processo de Certificação das Metas de Abatimento de Cargas Poluidoras, a conformidade dos resultados operacionais da ETE com as metas de volume de esgoto tratado e de abatimento de cargas poluidoras constantes do Anexo I;

c) encaminhar à CAIXA a Notificação de Atendimento aos Compromissos Contratuais (Notificação) relativa a cada uma das parcelas devidas, autorizando o resgate das respectivas cotas do FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS RENDA FIXA LONGO PRAZO (Fundo), e o seu crédito na Conta para saque do PRESTADOR DE SERVIÇO, não cabendo à CAIXA, nesta hipótese, nenhuma responsabilidade pela certificação da conformidade dos resultados operacionais; e

d) dar publicidade, por meio de publicação na imprensa oficial, do extrato deste Contrato e de suas alterações, com base nas normas em vigor.

II - do PRESTADOR DE SERVIÇO:

a) responsabilizar-se integralmente pela implantação, operação e manutenção da ETE a que este Contrato se vincula, nos termos da Resolução ANA nº 601, de 2015, e deste Instrumento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a viabilização dos recursos necessários, com origem preferencial nas tarifas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, vedada a utilização de recursos do Orçamento Geral da União;

b) requerer à ANA o início do processo de certificação das metas de volume de esgoto tratado e abatimento de cargas poluidoras, conforme Anexo I;

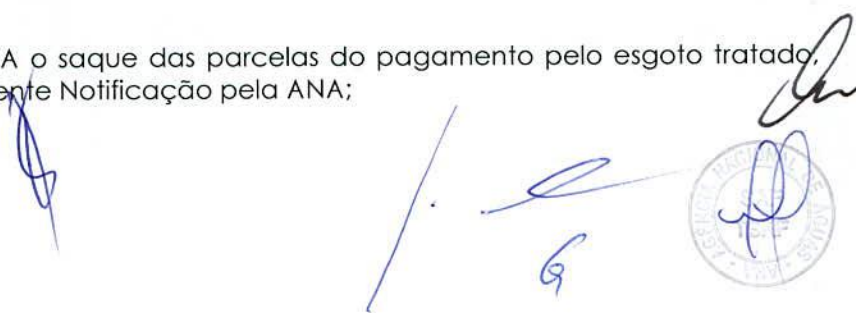
c) disponibilizar à ANA e ao COMITÊ, pronta e corretamente, sem qualquer restrição de sigilo, segredo ou privacidade, e sem prejuízo à integral e exclusiva obrigação quanto ao atendimento das rotinas do processo de certificação na forma do Anexo II deste Contrato, e nos termos da Resolução ANA nº 97, de 2007, o acesso às instalações da ETE, aos seus laboratórios e às informações operacionais necessárias à comprovação do cumprimento das condições pactuadas, especialmente aquelas relativas à certificação do cumprimento das metas de volume de esgoto tratado e de abatimento de cargas poluidoras constantes do Anexo I;

d) utilizar laboratório certificado para realização das análises dos parâmetros de tratamento estabelecidos no Anexo I, em conformidade com o disposto no art. 28 da Resolução ANA nº 601, de 2015;

e) realizar, a critério da ANA, o monitoramento da quantidade e qualidade de água no corpo receptor, a partir do início da operação do empreendimento, e disponibilizar os resultados do monitoramento do corpo receptor, quando exigido pela ANA, para a Rede Hidrometeorológica Nacional, em conformidade com o disposto no art. 23, § 2º, V, e § 3º da Resolução ANA nº 601, de 2015;

f) apresentar à ANA a respectiva Licença Ambiental de Operação ou equivalente e a Outorga de Direito de Uso dos recursos hídricos, emitidas pelos órgãos competentes;

g) solicitar à CAIXA o saque das parcelas do pagamento pelo esgoto tratado, uma vez expedida a competente Notificação pela ANA;



CONTRATO Nº 075/2016/ANA - PRODES

h) manter, durante a vigência deste Contrato, placa indicando a origem e a destinação dos recursos contratados conforme modelo definido pela ANA, observadas as disposições da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, e observar que, em qualquer ação promocional relacionada com a ETE, será obrigatoriamente destacada a participação da ANA e do COMITÊ, tudo na forma do art. 37, § 1º, da Constituição; e

i) efetuar o pagamento, em dia, ao COMITÊ, das parcelas correspondentes à cobrança pelo uso dos recursos hídricos, quando houver.

III – do COMITÊ:

a) acompanhar, junto ao PRESTADOR DE SERVIÇO, o cumprimento das metas de volume de esgoto tratado e de abatimento de cargas poluidoras constantes do Anexo I.

IV – DO TITULAR:

a) acompanhar, junto ao PRESTADOR DE SERVIÇO, o cumprimento das metas de volume de esgoto tratado e de abatimento de cargas poluidoras constantes do Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total dos recursos financeiros aportados pelo PRODES para a consecução do objeto deste Contrato é de R\$ 7.300.311,69 (sete milhões, trezentos mil, trezentos e onze reais e sessenta e nove centavos) referente a 85,69% (oitenta e cinco, virgula sessenta e nove por cento) do valor de referência para implantação da ETE, calculado com base no valor orçado do empreendimento e na Tabela de Valores de Referência para Implantação de Estações de Tratamento de Esgotos Sanitários (Tabela 2 do Anexo II da Resolução ANA nº 601, de 2015).

Parágrafo primeiro. As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de crédito orçamentário consignado no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, a cargo da CONTRATANTE, conforme a seguir:

Funcional Programática: 18.544.2084.20WI.0001

Fonte: 0134044302

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

UGR: 443044 – SIP

Nota de Empenho: 2016NE800600, de 22 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 7.300.311,69 (sete milhões, trezentos mil, trezentos e onze reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS RENDA FIXA LONGO PRAZO

Os recursos depositados pela ANA na Conta em favor do PRESTADOR DE SERVIÇO serão convertidos em cotas e aplicadas no Fundo, administrado pela CAIXA, destinado única e exclusivamente ao objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro. A carteira do Fundo será composta exclusivamente de títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional.

Parágrafo segundo. O Fundo será regido e regulamentado pelas normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pelo respectivo Regulamento.



CONTRATO Nº 075/2016/ANA - PRODES

Parágrafo terceiro. Os recursos depositados no Fundo serão, por ocasião do saque de cada parcela pelo PRESTADOR DE SERVIÇO e à vista da respectiva Notificação, resgatados e depositados na Conta.

Parágrafo quarto. O PRESTADOR DE SERVIÇO autoriza a CAIXA a proceder à imediata aplicação dos recursos depositados na Conta em cotas do Fundo, bem como autoriza a ANA a promover o competente resgate junto ao Fundo e débito na Conta dos valores relativos às parcelas perdidas em definitivo, conforme previsto na Cláusula Nona deste Contrato.

Parágrafo quinto. Mediante a assinatura deste Contrato, o PRESTADOR DE SERVIÇO adere ao Fundo e declara expressamente ter recebido cópia do respectivo Regulamento, tendo tomado conhecimento de todas as suas cláusulas e condições e com elas integralmente anuído.

Parágrafo sexto. O PRESTADOR DE SERVIÇO, tanto na condição de correntista da Conta quanto na de cotista do Fundo, autoriza a CAIXA a informar mensalmente à ANA e ao respectivo Comitê o valor das suas cotas e o rendimento do período, autorizando expressamente que a CAIXA forneça à ANA toda e qualquer informação que venha a ser solicitada, relativa a qualquer aspecto relacionado ao PRODES ou a este Contrato.

Parágrafo sétimo. Fica pactuado, em caráter irrevogável e irretratável, que os recursos mantidos na Conta e as cotas do Fundo são intransferíveis, inegociáveis, impenhoráveis e incomunicáveis até a sua efetiva liberação ao PRESTADOR DE SERVIÇO, mediante o saque das parcelas a que se refere a Cláusula Sexta deste Contrato, não podendo, a qualquer título, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, ser dados em garantia, endossados, cedidos, transferidos ou negociados por qualquer forma que seja exigível anteriormente ao advento da referida liberação.

Parágrafo oitavo. São despesas forçadas do Fundo, além de outras previstas expressamente na legislação respectiva:

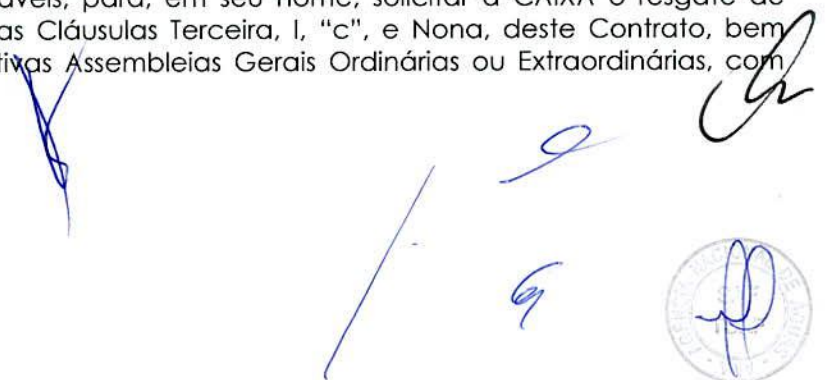
I - a contratação de auditoria externa;

II - as publicações efetuadas no Diário Oficial da União, decorrentes de exigências legais;

III - o pagamento de tributos, na forma da lei; e

IV - a cobrança pela CAIXA, a título de taxa de administração pelos serviços financeiros prestados, do percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o patrimônio líquido do Fundo, conforme estabelecido no respectivo Regulamento.

Parágrafo nono. Por este instrumento, e na melhor forma de direito, o PRESTADOR DE SERVIÇO nomeia e constitui a ANA sua bastante procuradora, outorgando-lhe poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis, para, em seu nome, solicitar à CAIXA o resgate de cotas do Fundo, para os fins das Cláusulas Terceira, I, "c", e Nona, deste Contrato, bem como representá-lo nas respectivas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voto.



CLÁUSULA SEXTA – DO SAQUE DAS PARCELAS

A liberação do pagamento pelo esgoto tratado será efetuada ao PRESTADOR DE SERVIÇO em 12 (doze) parcelas trimestrais e sucessivas que poderão, a partir da plena operação e do início da certificação da ETE, ser sacadas trimestralmente da Conta, desde que cumpridas as seguintes condições:

I - cumprimento das metas de volume de esgoto tratado e de abatimento de cargas poluidoras constantes do Anexo I, nos termos e na forma previstos no Anexo II e na Resolução ANA nº 163, de 25 de abril de 2005;

II - cumprimento do disposto na Cláusula Terceira, II, "e", "f" e "g";

III - comprovação, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇO, de que se encontra adimplente junto ao respectivo COMITÊ, com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, quando houver.

IV – verificação da situação de conformidade perante a LFR (regularidade fiscal).

Parágrafo único. O saque das parcelas a que se refere esta Cláusula será efetuado pelo PRESTADOR DE SERVIÇO mediante a emissão, pela ANA à CAIXA, da Notificação, nos termos, prazos e valores estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CERTIFICAÇÃO E DAS AUDITORIAS

A certificação do cumprimento das metas de volume de esgoto tratado e de abatimento de cargas poluidoras, constantes do Anexo I, far-se-á em conformidade com o disposto no Anexo II deste Contrato e na Resolução ANA nº 163, de 2005.

Parágrafo único. Sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do PRESTADOR DE SERVIÇO e aquela prevista na Cláusula Terceira, II, "c", deste Contrato, é livre o acesso dos servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o ora pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

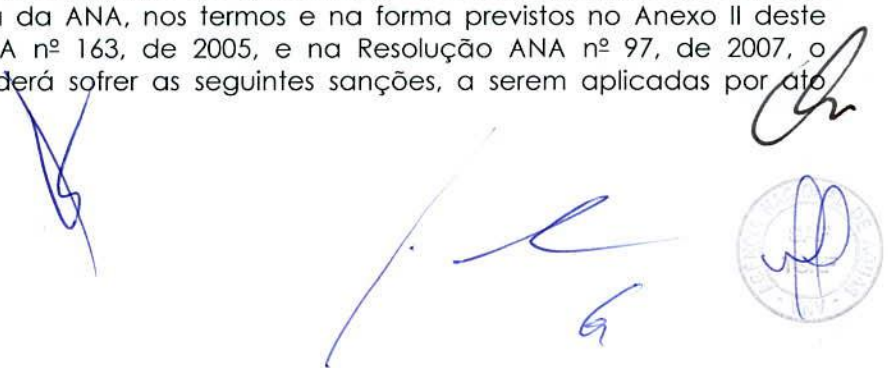
CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

Este Contrato terá vigência até 30 de junho de 2021, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único. O PRESTADOR DE SERVIÇO solicitará o início da certificação da ETE até 1º de junho de 2017.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

À vista dos resultados do procedimento de autoavaliação e das informações colhidas mediante avaliação técnica da ANA, nos termos e na forma previstos no Anexo II deste Contrato, na Resolução ANA nº 163, de 2005, e na Resolução ANA nº 97, de 2007, o PRESTADOR DE SERVIÇO poderá sofrer as seguintes sanções, a serem aplicadas por ato fundamentado da ANA:



I – Advertência escrita:

a) pelo cumprimento parcial, para o período avaliado, das metas estabelecidas (Anexo I) ou dos critérios de gestão, conforme previsto no item 3.1.b do Anexo II e no art. 2º, II, da Resolução ANA nº 163, de 2005; ou

b) pela prestação de informações não-corretas, por si ou seus prepostos, quanto ao cumprimento das metas ou quanto aos critérios de gestão descritos no item 2.2 do Anexo II deste Contrato, ressalvadas as sanções específicas a seguir discriminadas e observado o disposto no art. 9º da Resolução ANA nº 97, de 2007.

II – Suspensão:

a) pelo não-cumprimento, para o período avaliado, das metas estabelecidas (Anexo I) ou dos critérios de gestão, conforme previsto no item 3.1.c do Anexo II e no art. 2º, III, da Resolução ANA nº 163, de 2005;

b) pelo registro de 2 (duas) advertências escritas seguidas ou 3 (três) intercaladas, com fundamento na letra "a" do item anterior e em conformidade com o art. 4º, I e II, da Resolução ANA nº 163, de 2005; ou

c) pela prestação de informações não-corretas, por si ou seus prepostos, quanto ao cumprimento das metas ou quanto aos critérios de gestão descritos no item 2.2 do Anexo II deste Contrato, ressalvadas as sanções específicas a seguir discriminadas e observado o disposto no art. 9º da Resolução ANA nº 97, de 2007.

III – Rescisão contratual, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação específica:

a) pela constatação de fraude, na hipótese do item I, "b", desta Cláusula; e

b) pelo descumprimento das obrigações constantes nas Cláusulas Terceira, item III, Sexta e Oitava deste Contrato.

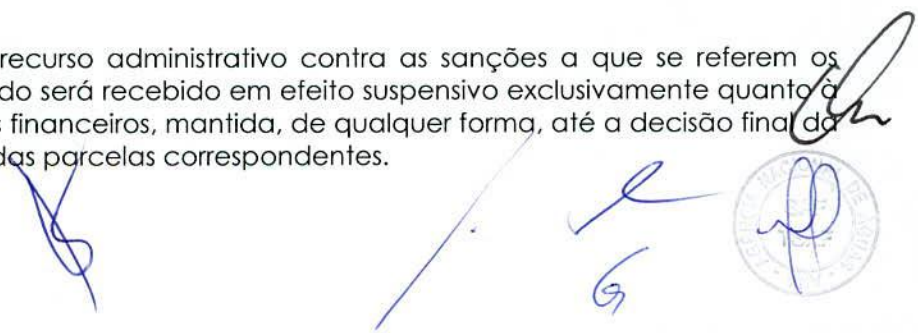
Parágrafo primeiro. No caso da ocorrência, ao longo do período contratual, de 3 (três) suspensões, seguidas ou intercaladas, a ANA poderá rescindir o Contrato, observado o disposto no art. 5º da Resolução ANA nº 163, de 2005;

Parágrafo segundo. A suspensão importa em vedação ao saque da parcela vencida e em perda definitiva do respectivo recurso financeiro em favor da ANA.

Parágrafo terceiro. A rescisão contratual importa em perda definitiva, em favor da ANA, dos recursos financeiros mantidos na Conta ou no Fundo, bem assim enseja a exclusão do PRESTADOR DE SERVIÇO dos participantes do Programa.

Parágrafo quarto. Nas hipóteses a que se referem os parágrafos anteriores, as cotas do Fundo e os valores existentes na Conta, no montante correspondente à sanção, serão, à vista de comunicação da ANA à CAIXA, imediatamente resgatados e creditados à conta orçamentária da ANA.

Parágrafo quinto. Eventual recurso administrativo contra as sanções a que se referem os parágrafos primeiro e segundo será recebido em efeito suspensivo exclusivamente quanto à perda definitiva dos recursos financeiros, mantida, de qualquer forma, até a decisão final da ANA, a vedação ao saque das parcelas correspondentes.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de cláusulas e condições deste Contrato poderá ser realizada de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo primeiro. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá encaminhar sua solicitação de aditivo à ANA, por meio de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, juntando as justificativas e comprovantes requeridos em cada caso.

Parágrafo segundo. É vedada a alteração do objeto deste Contrato, o acréscimo do seu valor, bem como o acréscimo no número previsto de parcelas ou qualquer alteração que não atenda aos objetivos ou às normas do PRODES, ressalvadas, em relação ao acréscimo de parcelas, as alterações que acaso sejam necessárias para dar cumprimento ao disposto na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por correspondência, correio eletrônico ou fax, desde que nos endereços informados no preâmbulo deste Contrato ou em outro antecipadamente informado à parte contrária, provando-se a comunicação com os respectivos comprovantes de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §1º, da Resolução ANA nº 601, de 2015, o PRESTADOR DE SERVIÇO apresenta, na oportunidade desta contratação, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal.

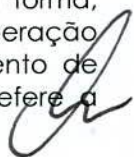
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÕES FINAIS

Na forma da Resolução nº 601, de 2015, especialmente em seus arts. 5º, 18 e 24, e deste Contrato, em particular nas Cláusulas Primeira, Terceira, II, "a", Sexta, I, os partícipes, particularmente o PRESTADOR DE SERVIÇO, ratificam sua perfeita compreensão de que:

I - o objeto do PRODES e deste Contrato é o aporte de recursos financeiros na forma de compra de esgotos tratados que efluam da ETE na conformidade das metas de abatimento de cargas poluidoras ora pactuadas;

II - o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do custo para implantação da ETE, calculado com base na Tabela de Valores de Referência para Implantação de Estações de Tratamento de Esgotos Sanitários, é mero referencial do limite máximo do valor a ser aportado; e

III - os recursos necessários tanto à implementação quanto à operação e manutenção da ETE são de exclusiva responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO, não lhe sendo devido, por parte da ANA, do COMITÊ ou da CAIXA, qualquer recurso financeiro, a título de repasse, pagamento, indenização, ressarcimento ou sob qualquer outra forma, pela implantação, manutenção ou operação da ETE, salvo quando da sua operação resultarem efluentes em forma de esgoto tratado, no volume e com o abatimento de cargas poluidoras conforme pactuado, respeitado o limite de valor a que se refere a Cláusula Quarta deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Contrato e que não possam ser resolvidos administrativamente, fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Este Contrato foi transcrito, mediante extrato, no Livro Especial de Contratos da ANA nº 15, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília, 27 de dezembro de 2016.



VICENTE ANDREU
Agência Nacional de Águas

ARLY DE LARA ROMÃO
Sociedade de Abastecimento
de Água e Saneamento S/A

ADAILTON FERREIRA TRINDADE
Caixa Econômica Federal

JONAS DONIZETTE FERREIRA
Município de Campinas/SP

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Comitês das Bacias Hidrográficas
dos Rios, Piracicaba, Capivari e Jundiáí

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

PROGRAMA DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - PRODES

Habilitação do Empreendimento ao PROGRAMA

ANEXO I - CONTRATO 075 /2016 - ETE BOA VISTA

Ano 2015

METAS DE ABATIMENTO DE CARGAS POLUIDORAS E DE VOLUME DE ESGOTO TRATADO

Empreendimento: ETE Boa Vista Padrão de Eficiência da ETE (A,B,...,H,I) : G
Bacia Hidrográfica: Piracicaba Município: Campinas Estado: SP

Indicador (2)	unidade	Operação experimental (1)		Operação						
		Período de Certificação								
		ano 1			ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7
		Períodos Trimestrais								
		1	2	3 - 4	5 - 8	9 - 12	13 - 16	17 - 20	20 - 24	25 - 28
DBO	%	63%	63%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
SST	%	63%	63%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
CF	%	70%	70%	99,999%	99,999%	99,999%	99,999%	99,999%	99,999%	99,999%
PT	%									
NTK	%									
Vazão média afluente	l/s	35	35	50	50	70	70	70	71	71
Carga média de DBO afluente	kg/dia	1.074	1.074	1.534	1.534	2.147	2.147	2.147	2.178	2.178

(1) Período inicial de até seis meses no qual serão admitidas metas de abatimento de cargas poluidoras até 30% menores que aquelas previstas para as condições normais de operação da ETE

(2) DBO = Demanda Bioquímica de Oxigênio

CF = Coliformes Fecais

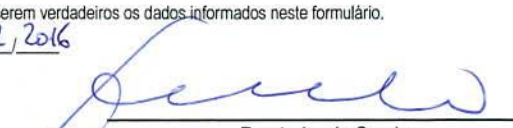
NTK = Nitrogênio Total Kjeldahl

SS T= Sólidos Suspensos Totais

PT = Fósforo Total

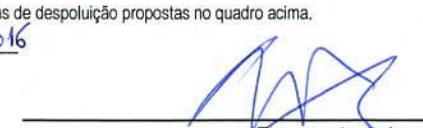
Declaramos serem verdadeiros os dados informados neste formulário.

Data: 24/12/2016


Prestador de Serviço
Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA

Aprovamos as metas de despoluição propostas no quadro acima.

Data: 24/12/2016


Representante Legal
Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Comitês PCJ



Anexo II – CONTRATO Nº 075/ANA/2016
ETE BOA VISTA

**DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DO VOLUME
TRATADO E DAS METAS DE ABATIMENTO DE CARGAS
POLUIDORAS**

**PROCEDIMENTOS DE AUTO-AVALIAÇÃO E DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS
UNIDADES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS**

O modelo proposto para o processo de certificação das unidades de tratamento de esgotos participantes do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES, instituído pela Agência Nacional de Águas – ANA, consta de:

1. *Procedimento de auto-avaliação*
2. *Procedimento de avaliação técnica*
3. *Desdobramentos e penalidades*

1 DO PROCESSO DE AUTO-AVALIAÇÃO

1.1 Análises para a Avaliação de Desempenho

1.1.1 O Prestador de Serviço, participante do Programa, se compromete a efetuar as análises laboratoriais para avaliação do desempenho da estação de tratamento objeto deste contrato, conforme frequência e tipo de coleta definidos Quadro 1 abaixo.

Quadro 1 – Amostragem para análise laboratorial

Classe*	Frequência Mínima de Coleta	Tipo de Amostragem do Afluente	Tipo de Amostragem do Efluente
A	Semanal	Composta	Composta
B	Semanal	Composta	Composta
C	Quinzenal para lagoas	Composta	Simples ou Composta
	Semanal para o restante	Composta	Composta
D	Quinzenal para lagoas	Composta	Simples ou Composta
	Semanal para o restante	Composta	Composta
E	Quinzenal para lagoas	Composta	Simples ou Composta
	Semanal para o restante	Composta	Composta
F	2 x semana	Composta	Composta
G	2x semana	Composta	Composta
H	2 x semana	Composta	Composta
I	2x semana	Composta	Composta

* Referente ao quadro de abatimento de carga poluidora



1.1.1 Os parâmetros de análise laboratorial a serem seguidos no processo de auto-avaliação, serão:

- Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO)
- Sólidos em Suspensão Totais (SST)
- Fósforo Total (Pt)
- Nitrogênio Total Kjeldhall (NTK)
- Coliformes Fecais (CF)

As definições e orientações para coleta de amostras e medição de vazão encontram-se descritas no item 5.

1.1.2 O Prestador do Serviço deve realizar um número de amostras/análises igual ou superior ao previsto na frequência de amostragem mencionada no Quadro 1. Caso o número de amostras seja inferior àquele número, as amostras omitidas corresponderão a um resultado nulo para efeito da determinação da eficiência média trimestral.

1.1.3 O Prestador do Serviço, no caso de não possuir capacidade para executar as análises em laboratório próprio, deverá contratar esses serviços junto a terceiros, a sua livre escolha. A responsabilidade pelo resultado das análises perante a ANA permanecerá com o Prestador de Serviço.

1.1.4. O laboratório escolhido, próprio ou terceirizado, deverá cumprir pelo menos um dos seguintes requisitos:

- ser acreditado pelo INMETRO nos parâmetros monitorados;
- participar de programa de redes interlaboratoriais de ensaios de proficiência;
- ser certificado pela norma NBR ISO/IEC 17025 – 2001;
- ser cadastrado no órgão de licenciamento ambiental estadual ou federal como laboratório de análises ambientais; ou
- ter competência analítica reconhecida para determinação dos parâmetros monitorados, conforme critério a ser definido pela ANA.

1.1.5 Os resultados das análises deverão ser atestados por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Química (CRQ), que será o responsável técnico pelos resultados apresentados, podendo ser indiciado profissionalmente e criminalmente nos casos de falsidade.

1.1.6 Os casos de falsidade praticados pelo laboratório de análises contratado, mencionado no item 1.1.3 não isentam o prestador de serviço das penalidades previstas no Programa.

1.2 Remessa da Auto-avaliação

1.2.1 Os resultados da avaliação de desempenho, o volume tratado e a carga orgânica afluyente, correspondente ao empreendimento objeto deste contrato,



deverão ser encaminhados trimestralmente pelo Prestador de Serviço à ANA, no modelo padrão de formulário definido pela ANA, até o décimo quinto dia útil do trimestre posterior ao período avaliado.

1.2.2 O formulário deverá ser devidamente atestado pelo profissional definido no item 1.1.4. e pelo responsável técnico do Prestador de Serviço.

1.2.3 Os mapas originais de resultado de análises, bem como as memórias dos cálculos analíticos, deverão ficar arquivados na estação de tratamento e/ou na sede do Serviço de Saneamento, de maneira acessível para posteriores avaliações técnicas da ANA.

2 DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

2.1 A ANA, ou quem ela designar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo ou oportunidade, poderá efetuar avaliações técnicas nas unidades de tratamento de esgotos e/ou Prestadores de Serviços participantes do Programa, em conformidade com os regulamentos da ANA.

2.2 As avaliações técnicas levarão em consideração não apenas os resultados de desempenho, o volume de esgotos tratados e a carga orgânica afluyente apresentados no processo de auto-avaliação, mas também alguns aspectos de gestão do empreendimento que permitam avaliar se o desempenho apresentado é sustentável em todo o período de operação, tais como:

- *existência de pessoal qualificado e treinado (próprio ou terceirizado) para executar as atividades operacionais e de manutenção;*
- *existência de sistema de manutenção corretiva e preventiva que assegure o funcionamento contínuo da unidade;*
- *existência de sistema de análises, monitoramento operacional e registros que gere informações para a adequada operação do sistema;*
- *disposição de lodos e sub-produtos gerados no processo de tratamento de forma segura em termos de saúde pública e ambientalmente aceitável;*
- *disponibilidade de recursos financeiros para aquisição de peças sobressalentes e insumos operacionais;*

2.3 Os avaliadores poderão, a qualquer momento, e a seu exclusivo critério, solicitar análises laboratoriais adicionais durante o processo de avaliação técnica.

2.4 Os resultados das análises adicionais podem, a critério exclusivo dos avaliadores, servir como base para a definição da liberação das parcelas, independente dos demais resultados apresentados pelo Prestador de Serviço.

2.5 Essas análises, a critério dos avaliadores, poderão ser feitas no próprio laboratório do Prestador de Serviço ou em outro laboratório designado pela ANA.

2.6 Todos os custos referentes às análises adicionais solicitadas pelos avaliadores, tais como, coleta, remessa para o laboratório, processamento analítico e outras serão de competência do Prestador de Serviço.



2.7 Baseado na auto-avaliação do Prestador de Serviço e nas observações colhidas no processo de avaliação, os avaliadores apresentarão parecer conclusivo sobre o desempenho e sustentabilidade operacional do empreendimento objeto deste contrato.

2.8 Caso os avaliadores entendam que o Prestador de Serviço não atendeu aos requisitos propostos no processo de certificação, poderão ser aplicadas as penalidades descritas no item seguinte.

3 DOS DESDOBRAMENTOS E DAS PENALIDADES

3.1 O processo de auto-avaliação e as informações colhidas pelos avaliadores no período de certificação poderão apontar os seguintes resultados:

- a) Resultados apresentados na auto-avaliação alcançam/superam as metas estabelecidas e as informações colhidas no período de auditoria, confirmam os resultados e indicam sustentabilidade do processo. Isto significa que:
 - a média trimestral dos resultados das análises alcança/supera as metas estabelecidas em todos os parâmetros analisados;
 - o volume tratado e a carga orgânica afluyente superam o limite de 80% das metas estabelecidas para o período; e
 - os critérios de gestão e os resultados das análises adicionais descritos no item 2.2 a 2.5 são totalmente atendidos.
- b) Resultados da auto-avaliação e/ou as informações colhidas no período de auditoria atendem em parte às metas estabelecidas e/ou os requisitos de sustentabilidade do processo. Isto significa que:
 - a média trimestral dos resultados das análises de no mínimo 50% dos parâmetros alcança as metas estabelecidas;
 - o volume tratado e a carga orgânica afluyente superam o limite de 66% das metas estabelecidas para o período;
 - no mínimo 80% dos critérios de gestão e dos resultados das análises adicionais descritos no item 2.2 a 2.5 são atendidos; e
 - o critério de gestão que trata da disposição do lodo e sub-produtos gerados no processo de tratamento é atendido.
- c) Resultados da auto-avaliação e/ou as informações colhidas no período de auditoria não atendem as metas estabelecidas e/ou os requisitos de sustentabilidade do processo. Isto significa que:
 - quaisquer resultados e/ou critérios de gestão não se enquadram nos itens 3.1.a e 3.1.b descritos acima.

3.2 Nos casos previstos no item 3.1.a, o Prestador de Serviço terá direito ao recebimento das respectivas parcelas do pagamento do esgoto tratado, referentes ao empreendimento objeto deste contrato.

3.3 O Prestador de Serviço enquadrado no item 3.1.b será advertido pelo não cumprimento das metas e/ou critérios de gestão estabelecidos para o empreendimento objeto deste contrato.



3.4 O Prestador de Serviço será suspenso, perdendo o saque da respectiva parcela, referente ao empreendimento objeto deste contrato, quando:

- a) receber 2 (duas) advertências seguidas ou 3 (três) advertências intercaladas, conforme mencionado no item 3.3;
- b) for enquadrado no item 3.1.c

3.5 O Prestador de Serviços que obtiver 3 (três) ou mais suspensões, seguidas ou intercaladas, ao longo do período contratual, poderá ter seu contrato rescindido, não tendo direito a nenhum ressarcimento sob quaisquer condições ou fatos.

3.6 O Prestador de Serviço terá todos seus contratos rescindidos, quando for comprovado qualquer fato que caracterize fraude, falsidade de resultados ou outros que comprometam a ética e a veracidade das informações prestadas pelo Prestador de Serviços ou seus contratados.

3.7 Nos casos em que a ANA, não tiver efetuado a avaliação técnica do trimestre, será assumido, para fins de liberação das quotas de pagamento, que os critérios de gestão estão totalmente cumpridos.

4 DO INICIO DO PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO E DA OCORRÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

4.1 O Prestador de Serviço comunicará formalmente à ANA o início da operação da ETE solicitando autorização para iniciar o processo de avaliação com vistas ao início do processo de certificação das metas de abatimento das cargas poluidoras estabelecidas no contrato.

4.2 A ANA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, enviará Agente Certificador para dar início ao processo de avaliação.

4.3 Caso a ANA não envie o Agente Certificador no prazo mencionado no item 4.2, estará automaticamente concedida a autorização para início do Programa.

4.4 Nos casos de ocorrência de fatores que possam comprometer o desempenho da unidade de tratamento, tais como inundações e outras calamidades, poderá a ANA, a seu exclusivo critério, conceder a Notificação de Liberação das quotas de pagamento do período, desde que:

- o fato seja informado à ANA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato comprometedor;
- sejam tomadas pelo Prestador de Serviço as providências necessárias para evitar que se repita o efeito deste acontecimento no empreendimento objeto deste contrato.

4.5 A ANA poderá, a pedido do Prestador de Serviço e a seu critério, suspender o processo de certificação mediante ato administrativo, conforme previsto na Resolução ANA Nº. 163/2005.

4.6 Os casos omissos serão resolvidos pela ANA.



5 DAS DEFINIÇÕES E DAS ORIENTAÇÕES PARA COLETA DE AMOSTRAS E MEDIÇÃO DE VAZÃO

5.1 São consideradas para efeito do disposto item 1.1.1 deste Anexo:

- a) Amostragem composta – Refere-se à amostragem efetuada em intervalos máximo de 1 hora, com volume proporcional à vazão afluente, e acumulado durante um período de 24 horas. A amostra deve ser armazenada a temperatura de 4°C durante o período de coleta e transporte.
- b) Amostragem Simples – Refere-se à amostragem instantânea, coletada no período de maior vazão (geralmente entre 10 – 11 h).

5.2 As coletas deverão ser feitas, preferencialmente, em dias variados, de modo que no período de avaliação (trimestre) sejam cobertos todos os dias da semana.

5.3 As amostras para análise de Coliformes Fecais devem ser realizadas em frascos apropriados e esterilizados.

5.4 A medição de vazão dos esgotos deve ser feita, por meio de equipamento ou aparelho que possibilite sua correta aferição e totalização.

5.5 No caso dos empreendimentos com capacidade de tratamento para atendimento de uma população equivalente no fim de plano superior a 50.000 habitantes e enquadrados nos padrões de eficiência E, F, G, H ou I, à exceção daqueles que envolvem o emprego de lagoas de estabilização, será obrigatório a utilização de equipamento de medição contínua de vazão, que possibilite sua totalização automática.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2017 UASG 183025

Nº Processo: 52624.001666/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de cartuchos de tinta e cartuchos de toner para impressoras através de Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, em quantidades estimadas para 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Inmetro/ Superintendência de Goiás, em sua sede em Goiânia, Grupo Gestão Anápolis (Geana) e Grupo Gestão Brasília (Gebra), conforme especificações técnicas e quantitativas contidas no Termo de Referência Total de Itens Licitados: 00013. Edital: 10/03/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua 148, S/nr. _ Setor Sul GOIANIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/183025-05-2-2017. Entrega das Propostas: a partir de 10/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/03/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

NEI AUGUSTO ANDRADE
Superintendente
Substituto

(SIDECE - 08/03/2017) 183025-18205-2017NE800002

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 4/2017 - UASG 440001

Nº Processo: 02000000192201736 . Objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT, para a prestação de serviços postais. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 24º, Inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Dispensa em 07/03/2017. SIMONE MARCIA BORGES. Coordenadora Geral de Compras e Contratos. Ratificação em 07/03/2017. ROMEU MENDES DO CARMO. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Valor Global: R\$ 640.000,00. CNPJ CONTRATADA : 34.028.316/0007-07 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

(SIDECE - 08/03/2017) 440001-00001-2017NE800002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 440001

Número do Contrato: 6/2015. Nº Processo: 02000002326201320. PREGÃO SISPP Nº 15/2014. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE -CNPJ Contratado: 03601036000119. Contratado : IPANEMA SEGURANCA LTDA -Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato 6/2015 por mais 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 30/03/2017 a 30/03/2018. Data de Assinatura: 07/03/2017.

(SICON - 08/03/2017) 440001-00001-2017NE800002

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 4/2017 publicado no D.O. de 07/03/2017 , Seção 3, Pág. 100. Onde se lê: Prorrogação da vigência do Contrato5/2015 por mais doze meses. Leia-se : Prorrogação da vigência do Contrato5/2015 por mais doze meses e alterações contratuais, conforme Portaria 409/2016 do Ministério do Desenvolvimento e Gestão.

(SICON - 08/03/2017) 440001-00001-2017NE800002

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº: 02501.001113/2015-00; Espécie: Contrato nº 075/2016/ANA - PRODES; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratado: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA. CNPJ nº 46.119.855/0001-37, denominada PRESTADORA DE SERVIÇO; Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04; Intervenientes: Município de Campinas/SP, CNPJ nº 51.885.242/0001-40 e os COMITÊS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - CBH PCJ; Objeto: transferir recursos financeiros da ANA à

Prestadora de Serviço, no âmbito do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES, na forma de pagamento pelo esgoto tratado da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Boa Vista, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, mediante o cumprimento das metas de volume de esgoto tratado e de abatimento de cargas poluidoras constantes do Anexo I; Valor do Contrato: R\$ 7.300.311,69; Funcional Programática: 18.544.2084.20W1.0001; Fonte: 0134044302; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; UGR: 443044 - SIP Nota de Empenho: 2016NE800600, de 22/12/2016, no valor de R\$ 7.300.311,69; Fundamento legal: Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993; Resolução ANA nº 601, de 25/5/2015, na Lei nº 9.984, de 17/7/2000, e na Lei nº 9.433, de 8/1/1997; Vigência: até 30/06/2021, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no DOU; e Data da assinatura: 27/12/2016

Processo nº: 02501.001123/2015-37; Espécie: Contrato nº 076/2016/ANA - PRODES; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratadas: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, CNPJ nº 01.616.929/0001-02 e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 00.082.024/0001-37, denominadas PRESTADORAS DE SERVIÇOS de saneamento básico no Município de Águas Lindas de Goiás; Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04; Intervenientes: Município de Águas Lindas de Goiás/GO, CNPJ nº 01.616.520/0001-96 e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos/GO; Objeto: transferir recursos financeiros da ANA às Prestadoras de Serviços, no âmbito do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES, na forma de pagamento pelo esgoto tratado da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE ÁGUAS LINDAS, no Município de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, mediante o cumprimento das metas de volume de esgoto tratado e de abatimento de cargas poluidoras constantes do Anexo I; Valor do Contrato: R\$ 7.091.961,39; Funcional Programática: 18.544.2084.20W1.0001; Fonte: 0134044302; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; UGR: 443044 - SIP Nota de Empenho: 2016NE800599, de 22/12/2016, no valor de R\$ 7.091.961,39; Fundamento legal: Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993; Resolução ANA nº 601, de 25/5/2015, na Lei nº 9.984, de 17/7/2000, e na Lei nº 9.433, de 8/1/1997; Vigência: até 30/06/2021, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no DOU; e Data da assinatura: 27/12/2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2017 - UASG 193099

Número do Contrato: 6/2013. Nº Processo: 02001000515201358. DISPENSA Nº 3/2013. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 04248842000118. Contratado : PAULISTA SERVICOS E TRANSPORTES -LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação em caráter excepcional a vigência do contrato original. Fundamento Legal: § 4º, art. 57 da Lei 8666/93 .Vigência: 01/03/2017 a 01/09/2017. Valor Total: R\$126.150,96. Fonte: 250193034 - 2017NE800098. Data de Assinatura: 01/03/2017.

(SICON - 08/03/2017) 193099-19211-2017NE800014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2017 - UASG 193099

Número do Contrato: 7/2013. Nº Processo: 02001000513201369. DISPENSA Nº 4/2013. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 04248842000118. Contratado : PAULISTA SERVICOS E TRANSPORTES -LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação, em caráter excepcional, da vigência do Contrato Administrativo nº7/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art.57, §4º e Cláusula Sexta do Contrato. Vigência: 01/03/2017 a 01/09/2017. Valor Total: R\$558.769,74. Fonte: 250193034 - 2017NE800102. Data de Assinatura: 01/03/2017.

(SICON - 08/03/2017) 193099-19211-2017NE800014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2017 - UASG 193099

Número do Contrato: 4/2012. Nº Processo: 02001001028201141. PREGÃO SISPP Nº 16/2011. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 04248842000118. Contratado : PAULISTA SERVICOS E TRANSPORTES -LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação, em caráter excepcional, da vigência do Contrato Administrativo nº4/2012. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art.57, §4º e Cláusula Sexta do Contrato. Vigência: 01/03/2017 a 01/09/2017. Valor Total: R\$416.299,62. Fonte: 250193034 - 2017NE800101. Data de Assinatura: 01/03/2017.

(SICON - 08/03/2017) 193099-19211-2017NE800014

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2017 - UASG 193102

Nº Processo: 02004000040201701 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, a serem executadas nas dependências do IBAMA em Macapá e suas Unidades Descentralizadas no Estado do Amapá, contemplando 03 (três) postos de vigilância armada, 12x36 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, e 04 (quatro) postos de vigilância armada, 12x36 horas noturnas, de segunda-feira a domingo. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 09/03/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Hamiltom Silva Nº 1570 Santa Rita - MACAPA - AP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/193102-05-1-2017. Entrega das Propostas: a partir de 09/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALAN MICHEL SANTIAGO NINA
Pregoeiro

(SIDECE - 08/03/2017) 193102-19211-2017NE800014

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 5/2017 - UASG 193121

Nº Processo: 02024002306/20162 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa do ramo, para o fornecimento parcelado de água mineral, ou potável de mesa, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros, com lacre de segurança e rótulo informativo do produto com entrega parcelada, para atender as necessidades da SUPES em Porto Velho/RO, GEREX Ji-Paraná e ESREG de Vilhena, para ser entregue nas respectivas unidades. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 09/03/2017 de 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30. Endereço: Av.jorge Teixeira, 3559 Costa e Silva - PORTO VELHO - RO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/193121-05-5-2017. Entrega das Propostas: a partir de 09/03/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/03/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Atender todas especificações dos produtos que consta no edital e seus anexos

CLAUDITE MARIA FERREIRA RIBAS
Pregoeira

(SIDECE - 08/03/2017) 193099-19211-2016NE800002

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2017 - UASG 193122

Nº Processo: 02025000542201603 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de material permanente (condicionadores de ar, mesas e cadeiras), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 09/03/2017 de 08h00 às 11h30 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 4358 Aeroporto - BOA VISTA - RR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/193122-05-3-2017. Entrega das Propostas: a partir de 09/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/03/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MOISES RODRIGUES
Pregoeiro

(SIDECE - 08/03/2017) 193099-19211-2017NE800014

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2017

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio torna público o Edital de Chamamento Público nº 01/2017, para o credenciamento e seleção de instituições financeiras destinadas a abertura e movimentação de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, aos contratos administrativos firmados por este ICMBio e suas UAAFs, que tratam da mão de obra das empresas terceirizadas, que está disponível no site www.icmbio.gov.br e no endereço: EQSW 103/104 Lt. 1, Módulo C, Complexo Administrativo Sudoeste - BRASÍLIA-DF - CEP: 70670-350. As propostas serão recebidas até às 18:00h, pelo horário de Brasília, do dia 10/04/2017, por SEDEX ou pessoalmente no protocolo da sede do ICMBio. Dúvidas e esclarecimentos: CPL. fone: (61) 2028-9670 ou e-mail: cpl.sede@icmbio.gov.br.

CLAUDIA MEIRA
Presidente da CPL